

UMA "ETNOCARTOGRAFIA" DA SALA DE AUDIÊNCIA: UMA REFLEXÃO A RESPEITO DA JUDICIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO¹

Ísis de Jesus Garcia (UFSC)

1. Introdução

O objetivo deste trabalho é descrever como ocorrem os processos de judicialização da violência de gênero, por meio de uma pesquisa de campo no juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher na cidade de Anastácia². A partir das práticas vivenciadas na sala de audiência, busco "etnografar" este território, isto é, mapear as teias que compõem a sala de audiência, ressaltando suas múltiplas redes. A "etnografia" nos permite perceber os fluxos hierarquizados, teias capilarizadas, conhecimentos e saberes envolvidos em múltiplas conexões (parciais) realizadas na sala de audiência.

Por meio da etnografia de uma audiência de instrução e julgamento, será articulado como é produzida a justiça a partir das práticas vivenciadas na sala de audiência, salientando os fluxos e os movimentos de agenciamento. Dessa forma, destacam-se, inicialmente, as características da etnografia; posteriormente, apresenta-se a etnografia da produção da justiça, ou seja, uma etnografia dos agenciamentos concretos: ao invés de micro e macro, pretende-se averiguar as tramas moleculares que compõem as duas esferas (CAIAFA, 2007; BENE; DELEUZE, 1979). Assim, a possibilidade de etnografar, no sentido de que mapear as teias que compõem a sala de audiência ressalta suas múltiplas redes e aponta para a criação e para a construção desse tempo/espço – sala de audiência, pode ser uma ferramenta interessante para as pesquisas jurídicas. (DELEUZE; GUATTARI, 1995).

2. Etnografia

A possibilidade metodológica de etnografar advém do diálogo entre a filosofia da diferença de Deleuze e Guattari (1995) e a cartografia das controvérsias proposta por Venturini (2008) para colocar a Teoria Ator-Rede de Latour (2000) em prática. Como consequência do

¹ VI Enadir. GT02. As Práticas e as representações acionadas em audiências e atos judiciais no sistema de justiça. A presente pesquisa contou com o apoio do CNPq e da CAPES.

² Anastácia é o nome fictício da cidade na qual foi realizada esta pesquisa.

estudo desse diálogo, encontrou-se a palavra *etnografica*, ou seja, uma maneira de acompanhar os processos e devires, que fizeram parte deste trabalho, em permanente arranjo e rearranjo. Em outras palavras, buscou-se seguir os devires³ como processos dinâmicos, que traçavam novas singularidades a cada encontro. A pretensão foi vincular em uma palavra perspectivas teórico-metodológicas distintas, mas que dialogavam constantemente com este trabalho.

Em linhas gerais, afirma-se que a etnografia pode ser entendida como uma forma de representação por meio da escrita e também como um processo de pesquisa de campo. A cartografia assume que seu trabalho é estar em constante processo, em obra (BARROS; KASTRUP, 2012, p.79). Por outro lado, não se trata de uma livre experimentação, sem objetivos pré-definidos. Inicialmente, foi-se a campo com alguns objetivos já traçados e, no processo, novos objetivos foram surgindo e antigos foram sendo abandonados⁴.

Por sua vez, a cartografia das controvérsias foi importante para que se considerasse os/as operadores/as do direito, as partes do processo e a legislação, como *actantes* da rede formada na sala de audiência, já que produziam diferenças e efeitos nela. Em outras palavras, encontraram-se *actantes* por meio de suas ações e das diferenças que provocam em associação na rede *etnografada*. Segundo Venturini (2008, p.4), um *actante* pode ser um ser humano, um elemento natural, um artefato tecnológico, uma entidade, o Estado de Direito, um conceito teórico, entre outros; trata-se de uma extensão radical da definição de ator.

Assim, o diálogo entre a cartografia, a etnografia e a cartografia das controvérsias parece auxiliar a traçar um mapa que abranja as instâncias individuais, coletivas e institucionais envolvidas na formação do território experimentado, especialmente o juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher. A etnografia descrita aqui aponta para o trajeto percorrido pelos *etnógrafos* (pesquisadora e nativos/nativas), ao longo do qual foi-se traçando os esboços que agora aparecem na forma deste texto.

³ Conforme Pál Pelbart (1989), o termo “devir” em Deleuze (1999) sofreu alterações. Em *O Bergsonismo*, Deleuze (1999) recusa o termo, considerado como uma combinação de conceitos contrários (o “Um” e o Múltiplo) e contraposto à ideia de “Duração”, isto é, o “devir” abrangeria uma concepção de multiplicidade qualitativa. Por outro lado, na obra *Nietzsche e a Filosofia*, o “devir” aparece vinculado à multiplicidade, diferença e objeto de plena afirmação da vida. Segundo François Zourabichvili (2004, p. 24-25, grifo do autor), para compreender o “devir”, deve-se “[...] considerar toda a sua lógica: todo *devir* forma um ‘bloco’, em outras palavras, o encontro ou a relação de dois termos heterogêneos que se ‘desterritorializam’ mutuamente. Não se abandona o que se é para devir outra coisa (imitação, identificação), mas uma outra forma de viver e de sentir assombra ou se envolve na nossa e a ‘faz fugir’”.

⁴ Como bem alerta Suely Rolnik (1989, p. 68), “Restaria saber quais são os procedimentos do cartógrafo. Ora, estes tampouco importam, pois ele sabe que deve inventá-los em função daquilo que pede o contexto em que se encontra. Por isso ele não segue nenhuma espécie de protocolo normalizado”.

Esta escrita, semelhante ao mapa desenhado pelo cartógrafo, acompanhou os movimentos e as retrações, os processos de invenção e de captura que se ampliavam e se bifurcavam, às vezes desterritorializando-se, outras *reterritorializando-se*. Assim, como o rizoma é sempre inventor, mapear um acontecimento é um processo de invenção, pelo qual deve-se seguir o *devenir* (DELEUZE; GUATTARI, 1995).

Ao realizar uma etnocartografia do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, seguiu-se os acontecimentos e os/as *actantes* com o objetivo de traçar os movimentos de *territorialização* e *desterritorialização* produzidos pela multiplicidade de agenciamentos e dispositivos, que atuavam na produção de subjetividade. As infinitas escolhas e conexões feitas no momento da audiência transformam-se numa forma de subjetivar-se a cada instante, a cada pergunta.

Contrariando a lógica binária que, segundo Deleuze e Guattari (1995), seria a lógica da árvore-raiz, na qual tudo seria remissível a uma unidade principal (um tronco que desce às origens da planta), os autores propõem o “rizoma” que, como ferramenta-conceitual, auxilia a refletir sobre a produção da justiça na sala de audiência, bem como ressalta as redes que estão sendo desenhadas, as conexões entre as práticas discursivas e não-discursivas, as relações de poder e a produção de subjetividade.

O rizoma é caracterizado segundo seis princípios. O princípio da conexão remete à ideia de que qualquer ponto pode ser conectado, pois não há pontos de partidas fixos, determinados, ou seja, não existe nenhuma pré-determinação. Não estão sujeitos a ordens hierárquicas de filiação ou causalidade, conectam-se por aproximação ou aliança para qualquer lado e qualquer direção (DELEUZE; GUATTARI, 1995). Nesse sentido, pode-se pensar em uma conexão de pontos na sala de audiências com “n” possibilidades de se produzir “justiça”, avaliando também as singularidades específicas do caso concreto, das intervenções e das múltiplas possibilidades de fluxos.

O segundo princípio, denominado de heterogêneo, aponta para a possibilidade de linhas distintas (DELEUZE; GUATTARI, 1995), já que elas não são necessariamente da mesma natureza, ou seja, na sala de audiência elas podem estar ligadas às relações de poder, à legislação, às reivindicações da vítima ou do denunciado, ao sofrimento, ao sentimento, à revolta etc. O terceiro princípio, chamado de multiplicidade, destaca que um rizoma não é feito de unidades, ele se opõe à ideia de uma estrutura definida por um conjunto de pontos e posições, já que ele é constituído por linhas. Suas linhas estabelecem movimentos e potencialidades sujeitas aos agenciamentos, que são capazes de atualizarem possíveis conexões através de operações de subtração (n-1) (DELEUZE; GUATTARI, 1995).

O próximo princípio é o da ruptura a-significante, uma vez que o rizoma não pressupõe qualquer processo de significação. Embora constitua um mapa, sua cartografia é um “devir”. O mapa desenhado em cada audiência é constantemente constituído, produzindo devires com os sujeitos e as teias legais e não legais. A cartografia possibilita visualizar que o rizoma possui múltiplas entradas, isto é, ele pode estabelecer conexões a partir de inúmeros pontos, remetendo a quaisquer outros em seu território, podendo ser rompido e quebrado em qualquer lugar e momento (DELEUZE; GUATTARI, 1995).

O quinto e o sexto princípios dizem respeito à cartografia e à decalcomania. O decalque aponta para o modelo representativo, isto é, para a reprodução de si mesmo. O princípio da cartografia, por sua vez, remete ao mapa, que é sempre “[...] aberto, conectável, reversível, suscetível de receber modificações constantemente [...]” (DELEUZE; GUATTARI, 1995, p. 22).

Pode-se dizer que o princípio da cartografia é metodológico e diz respeito ao mapa que está sendo desenhado. Mapear significa acompanhar os movimentos e as retrações, os processos de invenção e de captura, que se ampliam e se bifurcam, desterritorializando-se e reterritorializando-se no momento em que o mapa é esculpido. A criação se dá no plano da invenção e não mais no da representação. Assim, como o rizoma é sempre inventor, mapear um acontecimento é um processo de invenção, no qual se deve seguir o “devir”. Portanto, etnocartografar é perceber as formas que o desejo encontra de realizar-se no campo social, não sendo relevantes os juízos de valor acerca de falsidade/verdade e de teórico/empírico. Por outro lado, o decalque é utilizado pelo sistema arborescente e pelo sistema radícula, e passa por uma forma de hierarquização, binariedade e transcendência, tornando-se um paradigma. Assim, o decalque aprisiona e engessa em determinado momento o mapa, constituindo juízos e valores. No entanto, não há oposição entre o decalque e o mapa, uma vez que ambos relacionam-se diretamente (o decalque como representação do mapa). Mas, para não se aprisionar o mapa, “[...] é preciso sempre projetar o decalque sobre o mapa [...]” (DELEUZE; GUATTARI, 1995, p.23). Em outras palavras, o decalque deve estar sempre submetido ao plano da imanência. O mapa, por sua vez, está em constantes alterações por meio de movimentos de territorialização e desterritorialização, produzindo novas linhas de fuga. Salienta-se, contudo, que o ponto central não é classificar o que é um mapa, o que é um decalque, o que é um rizoma ou o que é uma árvore, mas deixar visível que o processo de produção e de agenciamentos é caracterizado por fluxos que abrangem cada uma dessas instâncias. Portanto, a etnocartografia segue os acontecimentos e os atores com o objetivo de traçar os movimentos de territorialização e desterritorialização produzidos por meio da multiplicidade de agenciamentos e dispositivos,

que atuam na produção de subjetividade, bem como na produção da justiça (GUATTARI; ROLNIK, 2011).

3 O juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher

O Fórum no qual se realizou esta pesquisa está localizado no centro da cidade. É um prédio com dez andares em formato redondo. A sala de audiência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher está localizada no segundo andar do Fórum. Em sua porta de entrada, há um cartaz com a seguinte frase: “Audiências em segredo de justiça, conforme o artigo 155 do Código de Processo Civil. Aguarde sua chamada”. No interior da sala de audiência, há uma mesa retangular, que ocupa praticamente todo o recinto, com duas cadeiras no lado direito e duas no lado esquerdo, nas quais “vítima” e “agressor”⁵ podem sentar-se frente a frente, acompanhados de seus respectivos advogados/as. Ao fundo da sala, há outra mesa, na qual se sentam o/a Juiz/a no centro; o/a estagiário/a no lado esquerdo do magistrado; e o/a Promotor/a de Justiça no lado direito.

No Juizado, observaram-se duas formas de audiências, a chamada audiência de “ratificação” e as audiências de “instrução e julgamento”. Salienta-se que na primeira conversa com a Juíza, foi informada a necessidade de solicitar, para estar ali, uma autorização das “vítimas” e dos “agressores”, por meio de um termo de consentimento livre e esclarecido. Dessa forma, durante o período em campo, foi sempre conversado com as mulheres e com os homens no corredor da sala de audiência para se explicar este trabalho. Nesses momentos, era falado também sobre os relacionamentos e sobre o processo do qual se aguardava a audiência.

3.1A produção da justiça *rizomática*

Relata-se agora a história de Amélia, contada por ela no corredor da sala de audiências. Ela teve um relacionamento conturbado com Ricardo, a outra parte no processo a ser relatado, do qual nasceu uma criança, mas Ricardo duvidou da paternidade. Assim, ele ingressou com uma investigatória com o objetivo de realizar um exame de DNA e provar que ele não era o pai biológico da criança. Segundo Amélia, Ricardo havia “forjado o exame” para que o resultado

⁵ Utilizam-se as expressões “vítima” e “agressor” como categorias nativas, ou seja, a mulher que oferece a denúncia contra o companheiro é, na maioria das vezes, chamada de vítima, e o homem de acusado ou agressor. Por isso, neste trabalho, essas denominações e seus sinônimos aparecerão sempre entre aspas.

fosse negativo, pois possuía uma prima que trabalhava no laboratório no qual o exame havia sido realizado.

Ela conta que, após inúmeras discussões entre eles, em uma tarde de domingo na casa de amigas do casal, ambos lançaram-se a um novo debate e Ricardo agrediu verbal e fisicamente Amélia que, então, foi até à Delegacia realizar um boletim de ocorrência contra Ricardo por lesões corporais e por ameaça. Em seguida, ela foi levada ao Instituto Geral de Perícia para realizar um exame de corpo de delito a fim de obter provas materiais contra Ricardo. Após alguns meses da realização do boletim de ocorrência, os protagonistas dessa história foram chamados para uma audiência de instrução de julgamento.

Amélia chegou primeiro ao corredor da sala de audiência. É uma mulher jovem, com cerca de 30 anos, vendedora em uma loja de shopping. Na conversa, na qual ela contou sobre seu relacionamento com o Ricardo, falou sobre ele, o relacionamento tenso, o filho e sobre como a ex-esposa e a atual companheira de Ricardo estavam perturbando sua vida. Amélia se emocionou e chorou.

Logo, chegou Ricardo – um homem jovem e bem arrumado –, acompanhado de seis mulheres. Uma delas dirigiu-se até Amélia, encarando-a. Perguntou-se sobre quem seriam aquelas mulheres, que estavam há uns três metros de distância. Amélia contou que “[...] a de camisa branca é a ex-mulher, a que está do lado dele é a atual, aquelas duas são nossas amigas. Foi na casa delas que tudo aconteceu. Aquela outra é a irmã dele. Aquela loira eu não sei quem é [...]”. Era a advogada de Ricardo.

A porta da sala de audiência abriu-se e um estagiário verificou se todas as pessoas intimadas a comparecerem na audiência estavam presentes. Em seguida, ele perguntou para Amélia se ela preferia falar na frente de Ricardo, ao que ela respondeu que não. Já na sala de audiência, na qual se encontravam a juíza e o promotor de justiça, novamente lhe foi questionado se ela gostaria de falar na presença do “agressor”, e, dessa vez, quem perguntou foi a juíza. Amélia respondeu que não. Em seguida, a advogada de Ricardo ingressou na sala.

A juíza apresentou-se para Amélia, e pediu que ela falasse olhando para a câmera, pois as audiências de instrução e julgamento eram gravadas. No momento seguinte, a juíza passou a palavra ao promotor de justiça, que iniciou sua fala relatando os fatos lendo o processo. Em seguida, ele mesmo questiona Amélia nos seguintes termos: “[...] o réu lhe empurrou, a Senhora caiu em uma cadeira que quebrou, a Senhora teve lesões nas costas e no pé, após ele lhe ameaçou, dizendo que lhe tiraria o filho [...] sobre esses fatos, o que a Senhora poderia contar, assim, me conte a historinha, como aconteceu?”.

Ela contou que, durante o relacionamento com Ricardo, eles sempre estavam “indo e vindo”, mas, depois que ela descobriu que estava grávida, o relacionamento acabou. No entanto, ele a continuava procurando e prometendo que iria deixar a esposa. Certa vez, seu filho ficou doente e Amélia ligou para Ricardo, pedindo que ele levasse a criança ao hospital. Depois disso, a esposa de Ricardo passou a ameaçá-la. Um dia, Amélia estava na casa das amigas Amanda e Júlia, quando Ricardo apareceu. Eles discutiram e Ricardo lhe bateu. Amanda socorreu-lhe. O promotor de justiça perguntou se Ricardo bebia, ela falou que no dia do fato ele não havia bebido, mas “[...] estava muito alterado, e que foi inúmeras vezes”. Sem compreender a frase de Amélia, o promotor perguntou: “o quê?”. Amélia prosseguiu: “[...] ele aparecia e depois sumia”. Ou seja, ela estava inconformada com as “idas e vindas” de Ricardo. Além disso, ela falou que o maior problema é a atual esposa dele, que, após o resultado do DNA, “[...] colocou no Facebook várias coisas, que eu era [...]; mas depois que eu conseguir provar que o filho é dele, eu vou processá-la”.

Os questionamentos do promotor de justiça para que Amélia relatasse os fatos descritos na delegacia apontam para uma complexa relação entre aquilo que ocorreu, os fatos relatados na delegacia, os fatos agora transformados em fatos jurídicos no processo criminal e a exigência de produção de provas na sala de audiência. Questionar Amélia sobre os fatos narrados na delegacia, bem como sobre as circunstâncias da infração, buscando saber detalhadamente como ocorreram, complementando as provas de que já se dispõe é uma orientação prevista no Código de Processo Penal⁶. Dessa forma, o papel do promotor, que, nesse caso, seria o de transformar as alegações de Amélia em fatos jurídicos, é complexo, pois a *rede* que se estabelece entre Amélia, Lei e Promotor de Justiça é fruto da relação entre diferentes *actantes* em associação na sala de audiência. Assim, a construção de um fato jurídico é um processo coletivo, em que o objeto é transmitido de um *actante* para outro, mas a “historinha” – empregando-se aqui o termo do Promotor em sua solicitação para Amélia – vai sendo narrada de diferentes formas, pois a cada nova emissão, a história vai se constituindo e se transformando à medida que passa de um *actante* para outro. Percebe-se aqui que a Lei – Código de Processo Penal e Lei Maria da Penha – representa um *actante* fundamental na construção desses fatos, pois os enunciados normativos na audiência “fazem-fazer”, ou seja, impelem uma ação/reação do Promotor de Justiça e de Amélia. A construção de um fato é um processo coletivo, assim, os fatos jurídicos são construídos por uma rede de *actantes*.

⁶ Segundo o Artigo 201, *caput*, do Código de Processo Penal: “Sempre que possível, o ofendido será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou presuma ser o seu autor, as provas que possa indicar, tomando-se por termo as suas declarações”.

A Lei Maria da Penha age nessa audiência, deixa seus traços e demonstra a produção da justiça em processo, ou seja, “dando-se”; age ao fazer com que o Promotor de Justiça questione Amélia sobre os fatos e age ao fazer com que Amélia fale sobre seus problemas pessoais com Ricardo, além da agressão e da ameaça. Ou seja, recordar-se do fato da agressão faz com que Amélia se recorde de todo o seu relacionamento com Ricardo.

O Promotor de justiça prosseguiu com seus questionamentos para Amélia: “Ricardo ia visitar apenas o filho ou também queria visitá-la?”. Amélia falou que ficava com medo quando ele aparecia, e que tinha que tomar medicamentos. “Por quê?”, questionou o Promotor. “Eu não sei, eu passei a tomar fluoxetina, eu fui transferida de setor do meu serviço, pois eu comecei a ficar com medo de todo mundo”, responde Amélia. O Promotor de justiça insiste na questão: “Ele procurava a senhora, pois queria estar com a senhora?”. Amélia responde que sim, “ele dizia que era feliz comigo, que era comigo que queria ficar. Um dia ele foi na minha casa, mas falou para a mãe dele que tinha ido ao “super” comigo, mas ele ficou na minha casa até a meia noite”. O promotor de justiça pergunta se Ricardo possuía ciúmes de Amélia. Então, ela mostrou o celular para provar que Ricardo continuava lhe ligando.

O promotor de justiça finalizou seus questionamentos; a juíza perguntou para a defesa se havia perguntas. A advogada de Ricardo passou, então, a questionar Amélia, com objetivos de quem estava produzindo uma defesa para Ricardo. Em seguida, Amélia foi liberada da sala e a audiência prosseguiu com a oitiva das testemunhas. No entanto, para o objetivo deste trabalho, finaliza-se a narrativa aqui.

Percebe-se que, ao focar a produção da justiça, passou-se a problematizar não apenas o Poder judiciário, a Lei, as ideologias que a acompanham, mas também as estratégias presentes e às formas de assujeitamento que o poder utiliza. No entanto, o assujeitamento pelo qual passou Amélia, por exemplo, não assume um caráter apenas totalitário, isto é, não impede os movimentos de fuga, podendo ser emancipatório e libertador. Já que o dispositivo de poder encontrado na sala de audiência pode ultrapassar a ideia de repressão e de lei.

Nesse sentido, o conceito de linhas de fuga auxilia a refletir a respeito dos movimentos constitutivos da produção de justiça para além dos regimes jurídicos e institucionais, que apontam para a uniformização e para o regramento social. Assim, o dispositivo de poder na sala de audiência pode apresentar sua face produtiva, ou seja, seu caráter positivo⁷. Em outras palavras, o dispositivo de poder produz novas configurações caso a caso, através das histórias

⁷ Segundo Agamben (2009, p.40), dispositivo é tudo o que tem “[...] de maneira ou outra, a capacidade de capturar, de orientar, de determinar, de interceptar, de modelar, de controlar e de assegurar os gestos, as condutas, as opiniões [...]”. Para o autor, a genealogia foucaultiana desse termo remonta a outro, isto é, à positividade.

que são contadas e vividas na sala da audiência.

4 Considerações finais

Na pesquisa sobre a produção de justiça, é possível perceber que os operadores do direito não são os únicos produtores da justiça; ao lado deles estão as “vítimas” e os “réus”, a Lei e a própria sala de audiência. No encontro entre essas instâncias, é notável a capacidade de todas afetarem-se mutuamente, o que ocorre devido à intensidade que permeia as relações estabelecidas entre o promotor de justiça e Amélia, por exemplo, mas também entre eles e as normas e os saberes; ou seja, entre eles são estabelecidas alianças e negociações, das quais emanam as decisões a serem tomadas a respeito da produção da justiça.

A associação entre lei e questões pessoais, ou melhor, entre lei interna (autonomia) e lei externa (leis estatais), aponta para a relação entre o molecular e o molar (DELEUZE; GUATTARI, 1995). Os elementos presentes nos fluxos, na rede e nos agenciamentos na sala de audiência estão organizados conforme um modelo molar e conforme um modelo molecular. As linhas molares dizem respeito às estratificações, que limitam objetos, sujeitos, representações e seus sistemas de referência, como, por exemplo, a lei. As linhas moleculares, por outro lado, são aquelas dos fluxos, dos devires, das transformações de fases e de intensidades. Ambas as linhas estão presentes na sala de audiência, ainda que em permanente tensão. Aqui, é importante destacar que, para Deleuze (1990, p.136), os dispositivos são caracterizados por possuírem “[...] linhas de força, linhas de subjetivação, linhas de ruptura, de fissura, de fratura que se entrecruzam e se misturam, enquanto umas suscitam, através de variações ou mesmo mutações de disposições”. O dispositivo encontrado na sala de audiência é constituído por linhas sem destinos determinados, que se aproximam ao mesmo tempo em que se afastam e que fazem parte de processos indefinidos; cada linha está “[...] quebrada e submetida a variações de direção (bifurcada, enforquilhada) [...]” (DELEUZE, 1990, p.133).

Os processos de *desterritorialização* e *reterritorialização* podem ser percebidos, ainda que implicitamente, no momento em que o Promotor de justiça proclama a Lei, deixando, no entanto, que imediatamente tópicos de outra natureza passem a orientar seus questionamentos. Considerando-se a fluidez dos processos de subjetivação que são atravessados por conexões instantâneas e dinâmicas, pode-se perceber uma multiplicidade de subjetividades cambiantes, pela qual cada nova questão do Promotor e cada resposta de Amélia configura uma oportunidade para outros atravessamentos e possibilidade de subjetivação. Assim, o “devir-justiça” está em constante produção na sala de audiência, afetando e sendo afetado por todos os

participantes e produzindo novas subjetividades.

A rede estabelecida na sala de audiência é formada por fluxos, amálgamas e conexões com múltiplas entradas e saídas. O processo de enredamento dá-se a todo instante, apresentando e bifurcando novos territórios. Algumas linhas são mais maleáveis que outras, nos permitindo movimentos de fuga. Amélia, por exemplo, tornou-se companheira e mãe, passou de algumas linhas de segmentariedade duras a outras. As linhas duras fizeram parte de seu processo de subjetivação, mas é possível que ela esteja em uma linha e, ao mesmo tempo, outras linhas estejam sendo traçadas. Desse ponto de vista, a produção da justiça é percebida como processo contínuo dentro de agenciamentos heterogêneos, desprovidos de instâncias de controle definidas.

Assim, é possível pensar a produção de justiça a partir de uma perspectiva relacional, isto é, por meio dos múltiplos agenciamentos que compõem a etnocartografia da sala de audiência. A complexidade dos discursos descritos na audiência referida é o resultado tanto da relação que cada um estabelece com os grandes agenciamentos (judiciário, familiar, entre outros) quanto do mapa subjetivo de cada um dos sujeitos envolvidos na sala de audiência.

Buscou-se apresentar aqui uma imagem da produção da “justiça” – no juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher – que não se aproxima daquela de um rio que aponta linearmente a uma origem, em um percurso marcado por um fim ou por uma finalidade, mas que é comparável, sim, à forma de um rizoma, representação pela qual a “produção de” justiça seria apresentada como uma teia múltipla de formas de produzir “justiça”. A etnocartografia desse território permite visualizar os fluxos hierarquizados, horizontais ou transversais, a racionalidade, a emoção, uma lógica de apoio estatal, de corresponsabilidades, uma teia capilarizada, envolvendo múltiplos recursos, conhecimentos e saberes. Uma vez que cartografar é esboçar as “n” possibilidades de conexões, isto é, uma lista ampla, caracterizada por estar em constante estado de criação e sofrendo contínuas atualizações, um rizoma é, de forma similar, traçado sem o julgamento de uma unidade transcendente, sem demarcações estabelecidas e sem bordas pré-definidas, ou seja, um rizoma aponta para a realização das multiplicidades. Assim, desenhando essa rede, seus múltiplos fluxos e associações, quiçá se possam perceber os modos de produção de justiça na sala de audiência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. A complexidade que a etnocartografia permite visualizar na sala de audiências pode contribuir para as demais pesquisas empíricas jurídicas.

Referências

- AGAMBEM, Giorgio. *O que é o contemporâneo? E outros ensaios*. Tradutor Vinícius Nicastro Honesko. Chapecó, SC: Argos, 2009.
- BARROS, Regina Benevides de; KASTRUP, Virgínia. Movimentos-funções do dispositivo na prática da cartografia. In: PASSOS, Eduardo; KASTRUP, Virgínia; ESCÓSSIA, Liliana da. (Orgs). *Pistas do método da cartografia: pesquisa-intervenção e produção de subjetividade*. Porto Alegre, 2012, p. 76-91.
- BENE, Carmelo; DELEUZE, Gilles. *Superpositions*. Paris: Les Éditions de Minuit, 1979.
- BRASIL. *Decreto Lei n. 3.689*, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: <www.presidencia.gov.br>. Acesso em: 03 mar. 2008.
- _____. *Lei n. 11.340*, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 03 mar. 2008.
- CAIAFA, Janice. *Aventura das cidades*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2007.
- DELEUZE, Gilles. *Nietzsche e a Filosofia*. Tradução Ruth Joffily Dias e Edmundo Fernandes Dias. RJ: Rio, 1976. Disponível em: <poars1982.files.wordpress.com/2008/06/deleuze_nietzsche_ea_filosofia.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2014.
- _____. Que é um dispositivo? In: _____. *Michel Foucault, filósofo*. Barcelona: Gedisa, p.133-161, 1990. Tradução Wanderson Flor do Nascimento. Disponível em: <www.filoesco.unb.br/foucault>. Acesso em: 15 ago. 2011.
- DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Mil Platôs. Capitalismo e Esquizofrenia*. Vol. 1. Tradução Aurélio Guerra Neto e Cecília Pinto Costa. São Paulo: Editora 34, 1995.
- GUATTARI, Félix; ROLNIK, Suely. *Micropolítica: cartografias do desejo*. Petrópolis: Ed. Vozes, 2011.
- LATOUR, Bruno. *Ciência em Ação: como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora*. São Paulo: UNESP, 2000.
- PÁL PELBART, Peter. *O Tempo Não-Reconciliado*. Imagens de Tempo em Deleuze. São Paulo: Editora Perspectiva. 1989.
- ROLNIK, Suely. *Cartografia sentimental: transformações contemporâneas do desejo*. São Paulo: Estação Liberdade, 1989.
- VENTURINI, Tommaso. *Piccola introduzione ala cartografia dela controversie*. Etnografia e ricerca qualitativa. 2008. Disponível em: <www.tommasoventurini.it/wp/wp-content/uploads/2013/05/Introduzione_Cartografia_Controverse.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2013.
- VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. *Filiação intensiva e aliança demoníaca*. Novos Estudos Cebrap. São Paulo, n.77, p. 91-126, mar. 2007.
- ZOURABICHVILI, François. *O vocabulário de Deleuze*. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Relume Dumara, 2004.